



Violência contra mulher: uma pandemia?

Volume 1

**Organizador
Daniel Luís Viana Cruz**



Violência contra mulher: uma pandemia?

Volume 1

**Organizador
Daniel Luís Viana Cruz**



Editora Omnis Scientia

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: UMA PANDEMIA?

Volume 1

1ª Edição

TRIUNFO – PE

2021

Editor-Chefe

Me. Daniel Luís Viana Cruz

Organizador (a)

Me. Daniel Luís Viana Cruz

Conselho Editorial

Dra. Pauliana Valéria Machado Galvão

Dr. Wendel José Teles Pontes

Dr. Walter Santos Evangelista Júnior

Dr. Cássio Brancaloneone

Dr. Plínio Pereira Gomes Júnior

Editores de Área – Ciências da Saúde

Dra. Camyla Rocha de Carvalho Guedine

Dr. Leandro dos Santos

Dr. Hugo Barbosa do Nascimento

Dra. Pauliana Valéria Machado Galvão

Assistentes Editoriais

Thialla Larangeira Amorim

Andrea Telino Gomes

Imagem de Capa

Freepik

Edição de Arte

Leandro José Dionísio

Revisão

Os autores



**Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons – Atribuição-
NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.**

**O conteúdo abordado nos artigos, seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de
responsabilidade exclusiva dos autores.**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

V795 Violência contra mulher [livro eletrônico] : uma pandemia? /
Organizador Daniel Luís Viana Cruz. – Triunfo, PE: Omnis
Scientia, 2021.
90 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-88958-17-9

DOI 10.47094/978-65-88958-17-9

1. Violência contra mulheres – Aspectos sociais. I. Cruz, Daniel
Luís Viana.

CDD 362.8

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Editora Omnis Scientia

Triunfo – Pernambuco – Brasil

Telefone: +55 (87) 99656-3565

editoraomnisscientia.com.br

contato@editoraomnisscientia.com.br



PREFÁCIO

A violência vivenciada pelas mulheres brasileiras é considerada um grave problema de saúde pública, devido à exposição a fatores de riscos biopsicossociais que levam ao adoecimento e morte das vítimas. Os primeiros capítulos da obra demonstram claramente que a epidemia da violência dentro da pandemia do COVID 19 vem se tornando cada vez mais catastrófica, pois com a invisibilidade dos dados epidemiológicos acrescido das vozes silenciadas pelo isolamento social dificulta a sobrevivência das mulheres. A assistência das vítimas de violência requer um cuidado multiprofissional e integral, sendo de suma importância uma abordagem inicial qualificada. O capítulo quatro analisou a assistência nos casos de violência sexual e identificou na literatura existente: o despreparo dos profissionais, o não uso de protocolos e deficiência na continuidade do cuidado, além da falta de recursos. No quinto capítulo o leitor encontra uma descrição da violência obstétrica no cenário nacional que inclusive é pouco debatida e muitas vezes considerada habitual pelas próprias mulheres no período gestacional e puerperal. Como estratégia para o combate da violência vivenciada nesse ciclo de vida, o sexto capítulo aborda a importância das orientações do enfermeiro e toda a equipe da Estratégia de Saúde da Família durante o pré-natal, para que as mesmas saibam identificar a violência obstétrica na maternidade e que tenha voz para garantir seus direitos. A obra é finalizada com uma pesquisa de abordagem quantitativa que verifica a associação da violência sofrida por mulheres com 50 anos ou mais está associada com a depressão. Diante do sério problema de saúde pública abordado pelos autores espera-se que a sociedade e os gestores lancem um olhar diferenciado, acolhedor e humanizado para com as mulheres vulnerabilizadas nos mais diversos espaços. Espaços como a própria casa que deveria ser um lugar de abrigo e segurança.

Em nossos livros selecionamos um dos capítulos para premiação como forma de incentivo para os autores, e entre os excelentes trabalhos selecionados para compor este livro, o premiado foi o capítulo 7, intitulado “MELHOR CAPÍTULO: ASSOCIAÇÃO ENTRE VIOLÊNCIA E DEPRESSÃO EM MULHERES COM 50 ANOS OU MAIS”.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1.....10

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA DO COVID-19

Rebeca Sousa Campelo

Tania Pereira da Silva

Gabriel Ribeiro Sousa

Nathália Gomes da Silva

Maurilio Lúcio Diniz

Priscila Ferreira Barbosa

Fabiana Cândida de Queiroz Santos Anjos

DOI: 10.47094/978-65-88958-17-9/10-20

CAPÍTULO 2.....21

SAÚDE PÚBLICA E O ÍNDICE DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO BRASIL: ANÁLISE SOBRE O AMAPÁ

Joyanne de Souza Ferreira

Daila Keronlay Matos Lima

Darci Francisco dos Santos Junior

Rozana Evangelista de Lima

Camila Rodrigues Barbosa Nemer

DOI: 10.47094/978-65-88958-17-9/21-30

CAPÍTULO 3.....31

PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NAS REGIÕES NORTE E NORDESTE DO BRASIL ENTRE 2014 E 2018

Marcos Lorrان Paranhos Leão

José Edezio de Souza Junior

Marianne Regina Araújo Sabino

DOI: 10.47094/978-65-88958-17-9/31-38

CAPÍTULO 4.....39

ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL: UMA REVISÃO INTEGRATIVA

Nadilânia Oliveira da Silva

Antônia Thamara Ferreira dos Santos

Maria Lucilândia de Sousa

Camila da Silva Pereira

Vitória de Oliveira Cavalcante

Natália Henrique Fonseca

Amana da Silva Figueiredo

Giovana Mendes de Lacerda Leite

Maysa de Oliveira Barbosa

Maria Natália Soares de Lacerda Rodrigues

Maria Daniele Sampaio Mariano

Woneska Rodrigues Pinheiro

DOI: 10.47094/978-65-88958-17-9/39-48

CAPÍTULO 5.....49

O CENÁRIO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO BRASIL: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA ANALÍTICA

Wirrna Eunice Santos Ruiz

Brenda Vasconcelos Alves

Jullia Simões Walter

Rafael Ademir Oliveira de Andrade

Elisangela Ferreira Menezes

DOI: 10.47094/978-65-88958-17-9/49-58

CAPÍTULO 6.....59

A RELEVÂNCIA DAS ORIENTAÇÕES DE ENFERMAGEM NA CONSULTA DE PRÉ-NATAL,
NO COMBATE A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Manuela Izabel Benício

Ediana Enéas da Silva Accioly

Simone da Silva Andrade

Valdenice de Santana Silva

Josefa Thaynnã Aparecida Barbosa Deodato

Taciana Maria de Lima Maranhão

Cinthia Rafaelle do Carmo Santos Marques

Manuel Santana e Silva

DOI: 10.47094/978-65-88958-17-9/59-70

CAPÍTULO 7.....71

ASSOCIAÇÃO ENTRE VIOLÊNCIA E DEPRESSÃO EM MULHERES COM 50 ANOS OU MAIS

Wanderson Costa Bomfim

Mirela Castro Santos Camargos

DOI: 10.47094/978-65-88958-17-9/71-86

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA PANDEMIA DO COVID-19

Rebeca Sousa Campelo

Universidade de Gurupi (UNIRG), Gurupí, Tocantins.

<http://lattes.cnpq.br/0986759380736597>

Tania Pereira da Silva

Universidade de Gurupi, (UNIRG), Gurupí, Tocantins.

<http://lattes.cnpq.br/8652667182993488>

Gabriel Ribeiro Sousa

Universidade de Gurupi, (UNIRG), Gurupi, Tocantins.

<http://lattes.cnpq.br/1623291821440904>

Nathália Gomes da Silva

Universidade de Gurupi, (UNIRG), Gurupi, Tocantins.

Maurilio Lúcio Diniz

Universidade de Gurupi, (UNIRG), Gurupi, Tocantins.

Priscila Ferreira Barbosa

Universidade de Gurupi, (UNIRG), Gurupí, Tocantins.

<http://lattes.cnpq.br/6402761420327745>

Fabiana Cândida de Queiroz Santos Anjos

Universidade de Gurupi, (UNIRG), Gurupí, Tocantins.

<http://lattes.cnpq.br/5752186376578914>

<https://orcid.org/0000-0003-2616-8701>

RESUMO: A violência doméstica era retratada antigamente como um costume cultural no qual o homem lavava a sua honra, visto na sociedade de maneira geral e aceitável como se o agressor fosse a própria vítima. Tal situação se mantém na atualidade e, apesar de ocorrer em contextos culturais e

sociais diferentes, os números dessa agressão elevam constantemente. Acresce que o contexto atual da pandemia do COVID-19 a violência doméstica teve um aumento significativo que levou a criação da Lei 14.022 de 07 de junho de 2020, para ajudar no enfrentamento da violência doméstica abrangendo crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiências. Nesse contexto, o artigo tem como objetivo comparar os dados relativos a violência doméstica contra a mulher entre os períodos de pandemia covid-19 e pré-pandemia no estado do Tocantins. O estudo utilizou dados estatísticos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJJ, comparando as naturezas criminais entre os anos de 2019 e 2020 (nos meses de março, abril, maio e junho). Constatando que mesmo com a diminuição dos números de casos a violência de âmbito geral aumentou-se drasticamente colocando alerta de saúde pública. Por fim conclui-se que não é de hoje que se tenta enfrentar a violência e que mesmo com a lei estabelecida os números de casos são de modo catastrófico, com o isolamento se alastrou dificultando a defesa da vítima. Necessita de medidas públicas para o enfrentamento atual com a pandemia em relação as mulheres que não conseguem sair de casa ou fazer a ligação no disque denúncia, além dos apoios em redes sociais muitas mulheres não tem o conhecimento das medidas de proteção em quarentena.

PALAVRAS-CHAVE: Violência-Domestica. Isolamento-Social. COVID-19.

DOMESTIC VIOLENCE IN THE COVID-19 PANDEMIC

ABSTRACT: The Domestic violence was portrayed in the past as a cultural costum in which a man washed his honor, seen in society in general and acceptable as if the aggressor was the own victim. This situation remains today and, despite occurring in different cultural and social contexts, the numbers of this aggression are constantly rising. In addition, the current context of the COVID-19 pandemic on domestic violence has increased significantly, leading to the creation of Law 14,022 of June 7, 2020, to help in combat of domestic violence involving children, adolescents, the elderly and people with disabilities. In this context, the article aims to compare data on domestic violence against women between the pandemic covid-19 and pre-pandemic periods. The methodology was the study of observational data in which it retrospectively analyzed and used statistical data from the Court of Justice of the State of Tocantins - TJJ, making a graph in Word Excel with the criminal natures that had greater indicies in the year 2019 and 2020. The main discussion is that even with the decrease in the number of cases the general violence has increased dramatically, putting a public health alert. Finally, it is concluded that it is not today that attempts are made to face violence and that even with a law established the numbers of cases are catastrophic, with the isolation spread, making it difficult to defend the victim. It needs public measures for the current confrontation with the pandemic in relation to women who are unable to leave home or make the call in the denounce dial, besides the support in social networks many women do not have the knowledge of the measures of protection in quarantine..

KEY WORDS: Domestic violence. Social isolation. COVID-19.

INTRODUÇÃO

Filho, A.A.L diz “Os direitos das mulheres mostram-se ainda mais divergentes do masculino quando analisamos os chamados crimes contra costumes”¹⁷. Antigamente não existia direitos igualitários para mulheres e homens, sendo vistos como costumes que violam a dignidade da pessoa humana, que tange a necessidade de lutar pelos direitos iguais como o voto, direitos salariais que desde a Revolução Industrial é desvalorizado e visto apenas como objeto de desejo sexual.¹⁷

“Na legislação de então a mulher é vista como propriedade do homem (seja ele pai ou marido)”¹⁷. A mulher desde os tempos medievais que era vista como fardo para sua família pois tinha como costume pagar o noivo um dote, que a recebia como tradição vista como dona do lar e da prole. Caso a mulher não aderisse aos costumes da época, era vista como vergonha para família não sendo aceito social e legalmente podendo ser até apedrejada. Além disso, era visto que o agressor estava agindo como legítima defesa em nome da sua honra masculina. Com base nisso é possível explicar porque até hoje prevalece como costume tentar suportar o agressor sem denunciá-lo por apreensão ou pressão psicológica da família e da sociedade que a julga.¹⁷

Acresce que a principal consequência de efetivar a denúncia contra o agressor seria o medo, o sentimento de inferioridade, a insegurança, a represália contra a mesma e filhos. A violência por parte do agressor é a ideia machista construída culturalmente de forma hierárquica contra as mulheres e o confinamento da quarentena amplificou o machismo, além de dificultar os registros de acesso nos casos de violência doméstica.¹⁸

Nesse contexto, surgiu a lei nº 11.340/06¹⁴, apelidada Maria da Penha, sendo um reflexo da luta pelos direitos da mulher e significou o avanço, além da quebra de tabus culturais quanto a perspectiva da mulher como um objeto de casa, do contexto familiar e do lar. A lei veio para punir o agressor, pois antes era visto como uma analogia não tendo esse mecanismo de proteção a violência contra mulher, logo era observada como “crimes de costumes” não havendo sanção penal e o agressor saía impune. Além disso, ela surgiu para proteger as mulheres que são agredidas diariamente por motivo torpe ou banal, ato que no passado isso era comum e hoje se mantém como um problema de saúde pública mundial.¹⁴

A lei serve de aparato jurídico para todas as mulheres que já sofreram e tiveram suas vidas ceifadas por agressores, tendo sua liberdade oprimida sem direitos de expressão, o que contaria a Constituição Federal que declara taxativamente em seu Art. 5º CF que todos somos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, tendo a igualdade entre homens e mulheres e os mesmos direitos e obrigações.¹⁹

É importante ressaltar que a violência doméstica pode ser dividida em lesão física, que seria quando agressor bate ou espanca, psicológica quando ameaça e amedronta, sexual se houver indução

ou obrigação ao aborto ou ato sexual, além de moral quando há xingamento diante dos amigos.²

Ao analisar o contexto atual da pandemia do vírus COVID-19, doença de origem aparente na China, que se propagou em diversos países de maneira rápida chegando a situação global na qual se encontra e causou mudanças socioeducativas significantes relacionadas a saúde, principalmente quanto a prevenção e distanciamento social, sendo apoiadas pela OMS, a qual decretou o uso de mascarar, álcool em gel, limpeza dos locais tendo a ventilação em salas de espera e a higienização das mãos. O isolamento social teve como aparato a ação de evitar maiores aglomerações também foi adotado como medida de prevenção do vírus.⁴

O isolamento social e o distanciamento durante a pandemia apesar de positivos em relação a contenção do vírus acarretou danos a saúde pública como problemas psicológicos e conflitos familiares afetando de maneira global. De acordo com a Organização Pan-americana de Saúde -OPAS, anunciou que a pandemia causou uma crise de saúde mental em diversos países, e violência doméstica. Já o Instituto de pesquisa da economia aplicada, houve um aumento no número de óbitos de mulheres negras que aumentou 12,4% no Brasil nos Estados de Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba.²⁰

Tendo em vista esse contexto surgiu a lei N° 14.022 de 07 de junho de 2020¹¹ foi criada como para complementar a medida de enfrentamento à violência doméstica e familiar abrangendo a violência contra crianças e adolescentes, pessoas idosas e com deficiência durante a pandemia, visto que o isolamento social, levou uma maior dificuldade de protocolar as denúncias por conta do corona vírus.

O objetivo do artigo é comparar os dados relativos à violência doméstica contra a mulher entre os períodos de pandemia covid-19 (ano 2020) e pré-pandemia (ano 2019) no estado do Tocantins nos meses de março, abril, maio e junho.

METODOLOGIA

Utilizou-se os dados estatísticos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJT nos períodos de março de 2019 a junho de 2019 (período sem pandemia) comparando com março de 2020 a junho de 2020 (período de pandemia COVID-19). Comparando o número de denúncias nos dois períodos referentes a ameaça, disparo de arma de fogo, estupro, estupro de vulnerável, favorecimento de prostituição, femicídio, injúria, lesão corporal, registro não autorizado de intimidade sexual, tortura e violência doméstica.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com os dados estatísticos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no período de 01/03/2019 a 15/08/2019 e 01/03/2020 a 15/08/2020 assim distribuídos em competência de violência doméstica e assuntos de feminicídio. Em Abril, Maio e Agosto de 2019 tiveram menor

número de casos em comparação com os meses de Março, Junho e Julho de 2020 de acordo com a apuração dos dados disponibilizados nos gráficos de competência de violência doméstica (Tabela 1). Porém o número de Femicídio em 2020 foi superior ao mesmo período em 2019 (Tabela 2).

Tabela 1: Dados estatísticos de violência doméstica no Tocantins nos meses de março a julho de 2019 e nos meses de março a julho de 2020.

MÊS	Violência doméstica	
	2019	2020
Março	282	313
Abril	303	253
Maio	298	277
Junho	291	332
Julho	240	261
Total	1414	1436

Fonte: Elaborado pelos autores a partir do sistema e-Proc.

Tabela 2: Dados estatísticos de Femicídio no Tocantins nos meses de março a julho de 2019 e nos meses de março a julho de 2020.

MÊS	Femicídio	
	2019	2020
Março	2	7
Abril	5	1
Maio	2	2
Junho	1	5
Julho	2	1
Total	12	16

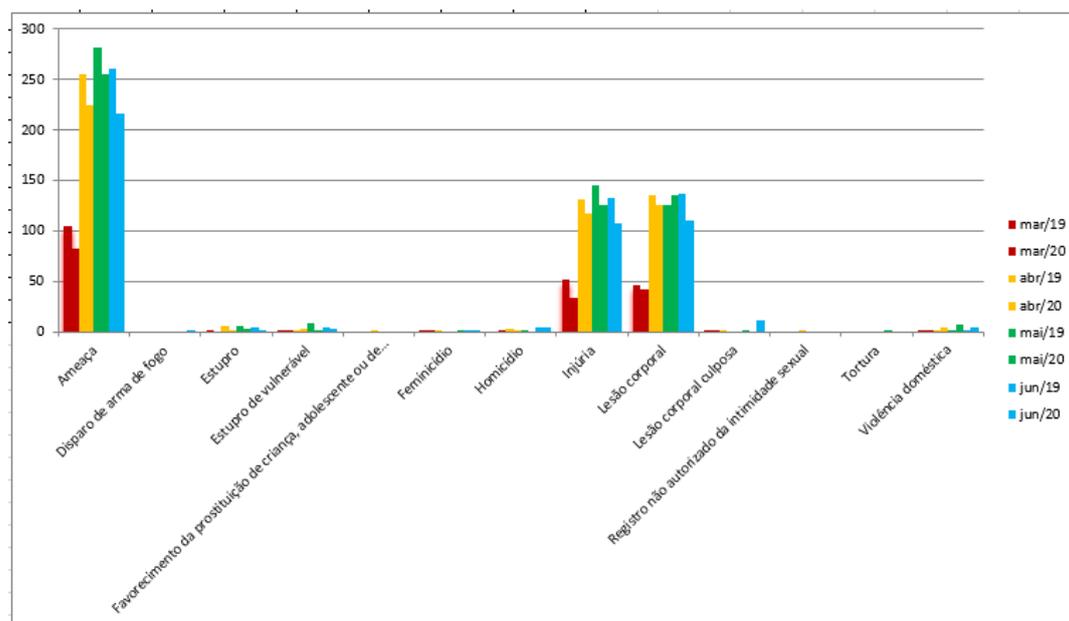
Fonte: Elaborado pelos autores a partir do sistema e-Proc.

Dados de ocorrências ligadas a Lei Maria da Penha teve maior número de casos no ano de 2019 com o equivalente de 748 casos no mês de maio em comparação com 653 casos no ano de 2020. Na série mensal ligadas ao mês de março, abril, maio e junho o pico em 2019 foi de 748 ocorrências ligadas a lei Maria da Penha em comparação com 2020 que foram 653 ocorrências.

De acordo com os dados do TJTO as ocorrências de natureza criminal distinguida pelo fato criminal dividida pelo mês e ano – **Ameaça** no ano de 2019: abril com 255, maio 281 e junho com 261 casos. Em comparação com o ano de 2020: abril com 224, maio 255 e junho com 215 casos. **Disparo de Arma de Fogo** teve um caso em junho de 2020. **Estupro no ano de 2019** : 1 caso em março, 6 casos em abril, 6 casos em maio e 5 casos em junho. Já em 2020 teve: 1 caso em abril, 3 em maio e

1 em junho. **Estrupo de Vulnerável Injúria** ano de 2019: abril com 131, maio 145 e junho com 133 casos. No ano de 2020: abril com 117 casos, maio 125 e junho com 107 casos. **Lesão Corporal** ano de 2019: abril com 135 casos, maio com 125 caos e junho com 137. Já no ano de 2020: abril com 125 casos, maio com 135 e junho com 111 casos.

Figura 1: natureza criminal com picos de casos de violência doméstica, em que teve maiores ocorrências no ano de 2019 em comparação com o ano de 2020.



Desde os tempos antes de Cristo à mulher e vista como um ser reprodutivo para prole, assim também na era cavernas quando os seres humanos eram descritos como nômades que viajam, tinha assim a percepção de que o homem caçava e a mulher cuidava da casa e dos filhos. Costumes que foi passado e até hoje no século XXI é possível visualizar a desigualdade de direitos entre homens e mulheres, a luta por igualdade de salários, voto, desigualdade e dificuldades para o mercado de trabalho, na área familiar muitas mulheres se mostram contra os costumes medievais.

O costume nada mais é que um hábito frequente que se prevalece e é passado para as demais gerações. A família tinha o costume de colocar a mulher na posição de dona de casa e objeto de desejo sexual do homem, ser uma boa mulher ao marido e cuidar dos afazeres dentro da casa. Esse é um dos motivos que hoje se visualiza constantemente o medo da mulher denunciar o agressor pela sensação de medo, pressão psicológica da família, e da sociedade, por costumes medonhos que encontra-se de maneira corriqueira.

Assim, a Lei 11.340/06 igualmente vista como Lei Maria da Penha é devido a um movimento feminista que buscava direitos das mulheres negras, brancas, indígenas de maneira ampla aquelas que sofreu ou sofrem alguma violência por motivo torpe ou banal, por conseguinte o agressor conseguia sair ileso alegando a legítima defesa a sua honra masculina. Não existia lei que protegesse as mulheres,

mais existia o poder do homem matar a mulher alegando o direito sua honra como reflexo de costume cultural. A lei como qualquer outra lei é uma maneira de proteção aos direitos assim taxados na Constituição Federal que é a base do direito, colocando nessa mesma perspectiva os direitos humanos de cada cidadão. No seu Artigo 5º da CF:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;”.

Diante disso, percebesse um ato infraconstitucional porque mesmo estando escrito na Constituição Federal, que declara a igualdade entre homens e mulheres, entende-se que essa igualdade nunca existiu, e precisou fazer uma nova lei para proteger a mulher do seu agressor. Os movimentos feministas que foi criado para amparar as mulheres que eram agredidas diariamente e até mortas sem direito a vida, a liberdade de expressão porque, ainda permanecia a ideia errônea e aceitável socialmente de que homem tinha o direito de “lavar a honra” como legítima defesa excluía a ilicitude do fato caso cometesse algum crime. Nesse mesmo olhar alterou-se a lei Penal que aceitava crimes, alegando legítima defesa por estado emocional e atualizou descrevendo-o que não exclui a ilicitude de crimes com a alegação de emoção do momento ou paixão. Era comum na época as mulheres sendo lesionadas, agredidas fisicamente e moralmente e tão quanto a sociedade machista dava o direito ao homem o colocado como a vítima, em relação a mulher e sendo inocentado por legítima defesa.

No dia 01 de dezembro de 2019 foi identificado na china o primeiro caso de Corona vírus, em um grupo de pessoas que estavam com pneumonia na cidade de Hubei que começou a se disseminar de maneira extremamente rápida, levando a uma pandemia mundial. O vírus do COVID-19 é assim designado como um dos diagnósticos da síndrome respiratória aguda grave (SARS-COV-2).

A via de transmissão e de pessoa a pessoa, que pelo contato próximo pode-se infectar com as gotículas respiratórias, e assim o vírus da SARS-COV2, seja liberado e transmitido tão facilmente. A contaminação pode vir também por meios de contato com as mãos, quando se toca locais ou superfícies contaminadas, e logo após poderá vir com as mesmas mãos e tocar aos olhos, nariz e boca contaminando-se também. Assim de acordo com o Ministério da Saúde um dos meios para conter a disseminação rápida do vírus, é isolamento social como medida de prevenção individual e social pela alta capacidade de virulência, sendo considerado uma problema de saúde mundial.

Com a pandemia muitas pessoas desenvolveram sintomas psiquiátricos como a ansiedade de 12 a 20%, depressão de 15 a 25%, Insônia de 8% e angustia traumática de 35 a 49 %. A pandemia elevou a taxatividade de comportamento suicida, o estresse psicológico pelo isolamento social, pelo excesso de trabalho e pelo momento delicado em que se tenta encontra a cura. Contudo, verifica-se que com o isolamento social trouxe diversos traumas psicológicos, pela mudança drástica decorrente de comportamentos novos que não se tinha o habito diário, elevou também psicose de 10 a 26%, transtorno de humor até 18%.

A violência doméstica por outro lado diminuiu os números de casos de acordo com os dados colhidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em comparação com o ano de 2019, mas vale salientar que o não funcionamento dos órgãos para o colhimento das denúncias e das queixas crimes tornou-se difícil o acesso para tal ato. A violência doméstica apelidada como Lei Maria da Penha número 11.340/06 que foi criada para ajudar na violência doméstica e familiar, que assim pode gerar penalidades e medidas restritivas contra o agressor, no entanto não está tendo a mesma efetividade de antes por conta do isolamento social, muitas mulheres encontrasse em cárcere privado chegando a óbito sem conseguir fazer a denúncia pelo 180.

O número de ocorrências aumentou entre janeiro e julho de 2020 de 9.702 para 9.910. Foi criada uma campanha mundialmente quem vem sendo adotada pelos famosos e pessoas nas redes sociais, para apoio a mulheres que se encontra com o agressor dentro de casa e não consegue falar ou se expressar. A campanha “Sinal Vermelho” tem como objetivo ajudar as mulheres, que não podem ou não tem como fazer a denúncia por medo e pela opressão do agressor, com o X de batom vermelho as mulheres podem chegar nas farmácias ou supermercados e apresentar ao atendente, para que seja feito as medidas de proteção. Essa campanha é adotada pela ANVISA, e já tem mais de 11 mil farmácias que acolheram a causa, como companhia, mas pelo lado negativo pode se assim dar ciência também ao agressor.

Foi criado no dia 07 de julho de 2020 a Lei nº 14.022 como lei complementar para ajudar no enfrentamento de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, idosos e pessoas que apresentem deficiência mental retardada e incompleta. Assim, os serviços jurídicos e o funcionamento do atendimento para as mulheres em situação de violência vêm sendo mantidos com carga horaria reduzidas e os atendimentos sem suspensão, podendo fazer a queixa-crime por meio de eletrônico ou por telefone sendo tratados com pleito de urgência. Também teve o acréscimo como segurança e disponibilidade de equipes moveis, para realizar o exame de corpo e delito indo até o local da vítima, para o devido prestamento de socorro, e como meio de informação e a proteção os mecanismos de informação como campanha de prevenção as mulheres.

Assim, segundo os dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do Governo Federal, destacam-se o aumento dos números de denúncias pelo 180 que cresceu cerca de 33% em 2020 em relação ao ano de 2019, que se tinha maior acesso aos serviços de proteção. Foi contabilizados cerca de 237.992 registros. E cerca de 67.880 denúncias foi violência contra mulher, adotando-se como apoio além do disque denuncia 180 uma central de atendimento pelo disque 100, tendo também um apoio pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos que tem se acompanhado os casos de denúncias, com maior delicadeza na adequação por conta da pandemia do COVID-19.

Portanto, percebe-se o problema de saúde pública que se enfrenta mundialmente do COVID-19. As alterações do estado de saúde mental que muitas famílias vêm desenvolvendo, aumento drasticamente devido o estresse diário, a diminuição da renda familiar que teve carga horaria de trabalho reduzida e a dispensa de outros, teve impacto principalmente na população menos favorecidas, dependendo muitas vezes do programa Bolsa Família do Governo Federal. O isolamento

das famílias que não se tinha tanto contato diário, tornou-se um grande desafio para os pais e as crianças, tendo que se adequar as mudanças diárias e educacionais, pesquisadores relata medidas de atenção as mudanças de comportamento como ansiedade, alteração do nível de humor, depressão podendo ser uma alerta a família necessitando buscar um profissional da saúde para ajudar nesse momento.

Mudanças de comportamento aumentou os números de casos de violência contra mulher e de crianças. A vulnerabilidade de menores é uma alerta para o Ministério da Saúde como também para o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), mostrando os cuidados com as famílias pelo aumento casos de agressões contra o menor e o abuso sexual. Na violência física a agressão utilizando o meio da força física, o espancamento e no forçamento da pratica de relação sexual.

Assim, conclui-se que a pandemia do COVID-19 demandando diversos problemas de saúde publica mundial, como declarou a Organização Mundial de Saúde (OMS), que além das dificuldades no âmbito da saúde para controle de disseminação do vírus, um dos meios utilizados de contenção e proteção provocou uma crise de saúde mental, elevando os índices de violência contra mulheres, crianças, idosos e populações LGBTs. Diversos países tentam empregar medidas de apoio para ajudar nesse momento que se enfrenta com o distanciamento de familiares, amigos e o isolamento social colocando a vida de diversas mulheres junto com o agressor. O dever de informar a vítima que não está só e que tem sim um apoio para sua proteção e segurança mesmo tendo medidas restritivas. É mesmo tendo um índice de diminuição de números de casos ele não diminuiu e sim aumentou gradativamente.

CONCLUSÃO

Dessa forma em virtude do que foi mencionado necessita-se de implementação de políticas públicas, para o combate a violência doméstica nesse período de pandemia em que o opressor, coage a mulher de diversas maneiras como física, moral e verbal gerando sequelas na sua vida emocional de maneira psiquiátrica. O opressor está ao lado e dentro de casa, é o isolamento social o deixou mais relaxado pela não efetividade da lei, quando os órgãos se encontram com carga horaria reduzida deixando a mulher mais vulnerável. É prescindível também colocar na mídia e em propagandas com cartazes e em televisão para chegar em localidades distantes o acesso a informação, é tudo isso para que a mulher tenha ciência de que pode buscar outros meios de ajuda, visto que o homicídio e o feminicídio aumentou drasticamente diferente no que se apresenta nos dados estatísticos.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério da saúde, **Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde**. https://www.saude.gov.br/files/banner_coronavirus/GuiaMS-Recomendacoesdeprotecaotrabalhadores-COVID-19.pdf > Acesso em: 13 de Jul. de 2020.

CARRISA, Etienne F. **Países devem ampliar oferta de serviços de saúde mental para lidar com efeitos da pandemia de COVID-19.** OPAS, 2020. Disponível em <<https://www.paho.org/pt/noticias/18-8-2020-paises-devem-ampliar-oferta-servicos-saude-mental-para-lidar-com-efeitos-da>>. Acesso em: 16 de nov. de 2020.

Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

Denúncias de violações contra mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência crescem quase 33% em 2020. Governo federal, 2020. Disponível em <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/novembro/denuncias-de-violacoes-contramulheres-criancas-idosos-e-pessoas-com-deficiencia-crescem-quase-33-em-2020>> Acesso em: 12 de nov. de 2020.

FILHO, Altamiro de Araújo Lima. **Lei Maria da Penha**, comentários à lei de violência doméstica e familiar contra a mulher. SP: Mundo Jurídico, 2018.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002, p.32.

GOVERNO DO BRASIL < <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/comunicacao/noticias/ebserh-apoia-acao-do-mfdh-que-visa-combater-violencia-contramulher/enfrentando-a-violencia-domestica-e-familiar-contramulher.pdf>> Acesso em: 13 de Jul de 2020.

GOVERNO DO BRASIL, diário oficial da união, lei Nº 14.022, de 7 de julho de 2020 < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.022-de-7-de-julho-de-2020-265632900>> Acesso em: 10 de out. de 2020.

MARQUES, Emanuele Souza et al . **A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento.** Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 36, n. 4, e00074420, 2020. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2020000400505&lng=en&nrm=iso>. access on 13 Jul. 2020. Epub Apr 30, 2020. <https://doi.org/10.1590/0102-311x00074420>.

MARQUES, Marília. **Violência contra mulher: ‘Vítimas estão morrendo sem conseguir fazer denúncias’, diz juíza.** G1 globo, 2020. Disponível em:<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2020/10/11/violencia-contramulher-vitimas-estao-morrendo-sem-conseguir-fazer-denuncias-diz-juiza-do-df.ghtml?utm_source=push&utm_medium=app&utm_campaign=pushg1>. Acesso em: 16 de nov. de 2020.

MURRAY, B Stein, MD, MPH. **Coronavirus disease 2019 (COVID-19): Psychiatric illness,** UpToDate, Oct 2020. Disponível em < https://www.uptodate.com/contents/coronavirus-disease-2019-covid-19-psychiatric-illness?search=coronavirus%20infection%20social%20isolation&source=search_result&selectedTitle=2~150&usage_type=default&display_rank=2> Acesso em: 10 de nov. de 2020.

NUNES, Antonio Jakeulmo; SALES, Magda Coeli Vitorino. **Violência contra crianças no cenário brasileiro.** Ciênc. saúde coletiva, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, p. 871-880, Mar. 2016 Available from

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232016000300871&lng=en&nrm=iso>. access on 12 Nov. 2020. <https://doi.org/10.1590/1413-81232015213.08182014>.

PEREIRA, Neusa de Souza. **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: DO MEDO À CONSCIENTIZAÇÃO**. UFJF, Juiz de fora. Disponível em <<https://www.ufjf.br/bach/files/2016/10/NEUSA-DE-SOUZA-PEREIRA.pdf>>. Acesso 23 de nov de 2020.

PORTO, Madge; BUCHER-MALUSCHKE, Júlia S. N. F. **A permanência de mulheres em situações de violência: considerações de psicólogas**. *Psic.: Teor. e Pesq.*, Brasília, v. 30, n. 3, p. 267-276, Sept. 2014. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722014000300004&lng=en&nrm=iso>. access on 13 Jul. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0102-37722014000300004>.

Quase 60% das mulheres em países das Américas sofrem violência por parte de seus parceiros. OPAS, Brasília, 2018. Disponível em <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5812:quase-60-das-mulheres-em-paises-das-americas-sofrem-violencia-por-parte-de-seus-parceiros&Itemid=820>. Senado Federal. Panorama da violência contra as mulheres no Brasil. Brasília, 2016. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR.pdf>> Acesso em: 22 de nov de 2020.

RAMPAZZO, L. **Metodologia científica: para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação**. São Paulo: Loyola, 2002, p.53.

Saiba mais sobre a origem da Lei Maria da Penha 2. JusBrasil, 2008. Disponível em <<https://tj-sc.jusbrasil.com.br/noticias/973411/saiba-mais-sobre-a-origem-da-lei-maria-da-penha-2#:~:text=Em%207%20de%20agosto%20de,a%20opress%C3%A3o%20e%20a%20viol%C3%Aancia>>. Acesso em: 10 de nov. de 2020

Sistema de Procedimentos Policiais Eletrônico – PPE desenvolvido pelo Ministério da Justiça. Data de extração dos dados: 13 de Julho de 2020

SOUZA, Murilo. **Sancionada lei de combate à violência doméstica durante pandemia**. Agência Câmara de Notícias, 2020. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/noticias/674399-sancionada-lei-de-combate-a-violencia-domestica-durante-pandemia%20acesso%20em%2010%20de%20agosto%20de%202020>>. Acesso em: 16 de nov. de 2020.

WEIL, Amy, MD, FACP. **Intimate partner violence: Epidemiology and health consequences**, UpToDate, Oct 22, 2020. Disponível em < https://www.uptodate.com/contents/intimate-partner-violence-epidemiology-and-health-consequences?search=violencia%20na%20pandemia&source=search_result&selectedTitle=2~150&usage_type=default&display_rank=2#H86601624> Acesso em: 10 de nov. de 2020.

ÍNDICE REMISSIVO

A

abordagem inicial à vítima 41
agressão 11, 18, 22, 29, 37, 75
agressor 10, 12, 15, 16, 17, 18, 24, 33, 34, 46, 78, 86
assistência à saúde 41, 43, 47
assistência eficiente 41, 47
assistência multiprofissional 41, 45
atlas da violência 22

C

condições de saúde 72, 75, 76, 77, 79, 84
conhecimento 11, 43, 51, 53, 54, 62, 63, 64, 66, 68, 79
construção social machista 32
COVID-19 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 27, 29

D

delitos sexuais 41, 43
depressão 6, 16, 18, 22, 28, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 82, 83, 84
discriminação biopsicossocial 61
disque denúncia 11
distúrbios do sono 22

E

enfrentamento da violência doméstica 11

F

faces da violência 61
fatores estressores 72, 76, 77
fragilidade psicológica 50, 52

G

gestação 28, 50, 52, 61, 62, 66, 67, 68, 69

I

isolamento 6, 11, 13, 16, 17, 18, 24, 29, 36

L

Lei 14.022 de 07 de junho de 2020 11

Lei Maria da Penha 14, 15, 17, 19, 20, 32, 34

M

masculinidade hegemônica 32

maus-tratos nas maternidades 51

medidas de proteção 11, 17

medidas públicas 11

Monitor da violência 22, 25

mudanças fisiológicas 50, 52

P

pandemia 6, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 27, 29, 30

parto 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70

pós-parto 50, 62

pré-natal 6, 28, 54, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70

Q

quarentena 11, 12, 30, 38

R

registros de feminicídios 22

S

saúde da mulher 28, 29, 41, 47

saúde pública 6, 11, 12, 13, 17, 22, 29, 30, 33, 42, 51, 52, 54, 55, 57, 58, 67, 72, 73, 78, 84

Sexismo 33

Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN 32

suicídio 22

suporte social 72, 75, 76, 77, 84

T

transtornos de ansiedade 22

U

Unidade Básica de Saúde 61, 69

V

violência contra a mulher 22, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 41, 43, 54, 72, 73, 84, 86

violência de gênero 32, 42, 55

violência doméstica 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 24, 25, 28, 30, 36, 37, 38, 39, 74, 85, 86

violência física 18, 32, 34, 35, 56, 67, 74

violência geral 72, 76, 77, 82

violência no contexto familiar 72, 74, 77, 78

violência obstétrica 6, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70

violência psico/moral 34, 35

violência sexual 6, 25, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49

vítima 10, 16, 17, 18, 24, 28, 41, 45, 46, 47, 48, 74, 75, 78

editoraomnisscientia@gmail.com 

<https://editoraomnisscientia.com.br/> 

@editora_omnis_scientia 

<https://www.facebook.com/omnis.scientia.9> 

+55 (87) 9656-3565 

editoraomnisscientia@gmail.com 

<https://editoraomnisscientia.com.br/> 

@editora_omnis_scientia 

<https://www.facebook.com/omnis.scientia.9> 

+55 (87) 9656-3565 